



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

Portaria CRTR 5ª Região nº 48 de 31 de março de 2020

Dispõe sobre alteração da redação do art. 6º, da Portaria nº 05/2020 da CRTR 5ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 5ª REGIÃO – CRTR 5ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, e seu Regulamento, Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e diante do que prescreve o seu Regimento Interno

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Constituição da República, em especial no art. 37, *caput* onde a Administração Pública tem dever de obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além, de outros postos em norma infraconstitucional;

CONSIDERANDO que o cargo de Conselheiro é de natureza honorífica e se constitui serviço público relevante, diante da atividade fim da Autarquia de fiscalização do exercício da Profissão das Técnicas Radiológicas;

CONSIDERANDO que os Conselheiros não percebem qualquer tipo de remuneração à título de proventos ou vencimentos, e diante do princípio insculpido no ordenamento jurídico pátrio decorrente do art. 884, do Código Civil, ou seja, do enriquecimento sem causa

CONSIDERANDO que de acordo com o Ofício CONTER nº 849/2016, do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, datado de 04 de maio de 2016, onde informa que compete ao Conselho Regional deliberar e baixar normativa sobre o tema, já que a Portaria CONTER nº 35, de 19 de julho de 2013, é de aplicação apenas ao Órgão nacional;

CONSIDERANDO que a orientação contida no Ofício CONTER nº 849/2016, converge para o entendimento dos Auditores lançado na FOC que originou o Acórdão nº 1.925/2019 e assim explicita: “109. Os conselhos federais e respectivos conselhos regionais encontram-se atualmente estruturados, cada um deles, sob a forma de autarquias independentes, com autonomia administrativa e financeira, sem subordinação hierárquica dos regionais ao federais, exceto com relação às matérias afetas à atividade finalística de fiscalização do exercício profissional. [...]”

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do CRTR da 5ª Região, nos termos alhures mencionado, inclusive, declarado pelo Órgão nacional, já que o reembolso por quilômetro rodado não estaria, em tese, na competência privativa do CONTER;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, da Portaria CRTR da 5ª Região, datada de 00 de janeiro de 2020, bem como diante dos cálculos realizados, os quais foram considerados como base veículos considerados populares, ou seja, com motorização de 1.000 cilindradas;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO**
Serviço Público Federal

CONSIDERANDO que, de regra deve-se levar em consideração para cálculo a potência da motorização dos veículos ou grupos, neste caso categoria (popular, sedan, sedan médio, etc), para efeitos de indenização por quilômetro rodado;

CONSIDERANDO os cálculos realizados para o veículo da marca Volkswagen modelo gol mil 2019, 0km, cuja média de depreciação anual, incluindo custo de manutenção, despesas, etc, é de R\$ 0,148.

RESOLVE:

Art. 1º. A Portaria CRTR 5ª Região nº 05 de 08 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Considerando a Portaria CONTER nº 35, de 19 de julho de 2013, que fixa em 30% (trinta por cento) do valor do preço do litro da gasolina comum, para cobrir as despesas com quilometragem, pedágio e estacionamento, sem levar em consideração os demais elementos de cálculo (seguro, peças, revisão, pneus, etc), o CRTR da 5ª Região adota o mesmo critério e percentual – de 30% do preço do litro da gasolina -; acrescido de R\$ 0,145, cujo valor apurado decorre de cálculos de depreciação anual incluindo manutenção para o veículo da marca Volkswagen modelo gol mil 2019, 0km, para a fixação do quilômetro rodado no âmbito do Estado de São Paulo.

§ 1º. Para efeitos da incidência do percentual de 30% (trinta por cento), mencionado no *caput* deste artigo, será realizada a média do preço por litro em pelo menos 5 (cinco) postos de combustível no entorno da Sede do CRTR da 5ª Região localizado na Rua Herculano, nº 169 – Sumaré – São Paulo – SP, independentemente, do local de partida do Beneficiário, a cada 60 (sessenta) dias”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser referendada pelo 5º Corpo de Conselheiros do CRTR da 5ª Região, considerando a natureza normativa do ato.

São Paulo, 31 de março de 2020.

Júlio César dos Santos
Diretor Presidente

Antonio Facin
Diretor Secretário

Joselias Rodrigues da Silva
Diretor Tesoureiro